

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.695, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.695, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.*

A proposição insere art. 4º-B na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para assegurar aos estudantes da educação básica, nos termos de regulamento, assistência oftalmológica para prevenção, identificação e correção de problemas visuais.

Para justificar a iniciativa, o autor sustentou que o não diagnóstico e tratamento de problemas visuais é responsável por grande parcela de repetência e evasão escolares, bem como por relevantes limitações na qualidade de vida.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão terminativa. Na CE, a proposição recebeu uma emenda, de autoria do Senador Confúcio Moura.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 2.695, de 2023, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, acreditamos que a assistência oftalmológica é um tema de extrema importância para a educação básica, na medida em que problemas de visão podem interferir negativamente no desempenho escolar. Problemas como miopia, astigmatismo e hipermetropia podem causar dificuldades na leitura, na escrita e no aprendizado no geral, uma vez que grande parte da aquisição dessas competências passa pela acuidade visual.

Assim, considerando que a visão é um dos sentidos mais importantes do ser humano e que uma boa qualidade visual é essencial para o aprendizado escolar, é necessário garantir que os alunos da educação básica tenham acesso à assistência oftalmológica gratuita e de qualidade. Isso permitirá que problemas visuais sejam detectados precocemente, possibilitando o tratamento adequado e contribuindo para o pleno desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

No mesmo sentido, entendemos ser merecedora de acolhimento a Emenda nº 1-T, do Senador Confúcio Moura, que trata da assistência auditiva. Com efeito, da mesma forma que a visão, a audição é um dos sentidos que mais influenciam o contato com o mundo e, portanto, impacta significativamente no aprendizado e no desempenho escolar. Devem ser assegurados, assim, diagnóstico e assistência auditiva para que estudantes que sofrem de problemas de audição (como perda de audição parcial ou total, ouvido perfurado, entre outros problemas) recebam tratamento e apoio adequados para garantir um aprendizado efetivo e maior qualidade de vida.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.695, de 2023, e da Emenda nº 1-T, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PL nº 2.695, de 2023:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica e auditiva”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator